MCT-INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA-RJ

Estudo Técnico Preliminar 36/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 01240.000784/2026-53

2. Descrição da necessidade

O Instituto Nacional de Tecnologia (INT) é uma unidade de pesquisa vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), fundado em 1921 e situado na cidade do Rio de Janeiro, que tem como missão “contribuir para o desenvolvimento tecnológico do Brasil por meio da pesquisa, serviços, transferência de conhecimento e promoção da inovação”.

A Divisão de Administração Predial – DIAPE - atua na gestão dos serviços internos para o pleno funcionamento do INT. Dentre eles citamos: Manutenção Predial, Limpeza e Conservação, Vigilância e manutenção de veículos.

Pela atuação multidisciplinar do INT, os servidores muitas vezes precisam se deslocar ou para reuniões externas, junto a outros órgãos do MCTI ou para realizar pesquisas laboratoriais fora do instituto.

O INT possui atualmente 3 veículos para deslocamento dos servidores. É necessário que os veículos e os passageiros estejam protegidos a fim de mitigar possíveis riscos que possam advir desses deslocamentos.

Portanto a contratação de seguro para veículos pertencentes à frota do INT composta por 03 (Três) veículos, visa a preservação do patrimônio público, cujos veículos estão sujeitos a acidentes causados por agentes externos(colisão, incêndio, roubo e furto) que podem acarretar danos ao patrimônio da Instituição e a terceiros, mantendo um padrão de segurança que venha a minimizar os riscos de possíveis perdas patrimoniais.

Assim sendo, a presente contratação de seguro total proporcionará proteção à frota, no caso de envolvimento dos veículos oficiais em sinistros, possibilitando maior facilidade na recuperação e no ressarcimento de possíveis danos que possam ocorrer.

Ademais, conforme disposto na Instrução Normativa nº 05/2017 – SEGES/MP, informa-se que será observado o princípio da segregação de funções ao longo de todas as fases do processo de contratação, de modo que as atividades de planejamento, contratação, fiscalização e recebimento do objeto serão exercidas por servidores distintos, devidamente designados. Tal medida visa garantir a legalidade, a transparência e a mitigação de riscos, conforme as boas práticas de governança e os princípios da administração pública.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Divisão de Administração Predial	Luciano dos Santos Migon

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A contratação objeto deste estudo preliminar apresenta os seguintes requisitos:

- Caracterização correta dos bens móveis do INT, com os respectivos valores atualizados;
- Definição exata das coberturas contratadas, com seus respectivos valores e franquias;
- Definição adequada dos serviços a serem prestados;
- Definição do valor estimativo da contratação;
- Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- Definição de cláusulas e condições para a execução dos serviços, que possibilitem à contratada efetivar o planejamento para a execução dos serviços em conformidade com a logística e infraestrutura existentes no mercado, e, dessa forma, possibilitar a obtenção de preços mais competitivos para a contratação.

5. Levantamento de Mercado

É sabido que a Administração Pública poderá obter o objeto pretendido através da Execução Direta ou da Execução Indireta.

Como Execução Direta do objeto pretendido, tem-se a hipótese em que a própria Administração Pública, através de seus próprios meios, ou seja, os seus próprios órgãos e entidades, executam o serviço pretendido. Para que se configure a dita espécie de execução, deverá a Administração Pública, efetivamente, deter a totalidade dos meios necessários à concretização do fim pretendido, ou seja, deverá deter toda a estrutura, expertise técnica, pessoal, etc à conclusão dos serviços pretendidos, sob pena de não se configurar a hipótese em questão, impondo a contratação de terceiro para sua execução, respeitadas as disposições inerentes ao processo licitatório. Já a Execução Indireta se dá quando a Administração Pública, para obter o que pretende, necessita contratar terceiros para executar o serviço necessitado ou fornecer o produto almejado. Tal espécie de execução do objeto contratado se dá através das seguintes formas: Empreitada por Preço Global; Empreitada por Preço Unitário; Tarefa; Empreitada Integral.” AZEVEDO, Rodrigo. Como contratar com a Administração Pública - as espécies de execução do contrato administrativo. Disponível em: www.rodrigoazevedoadvocaciacom.jusbrasil.com.br/artigos/136583889/.

Levando-se em conta as características do objeto a ser contratado, entende-se que a melhor solução para a contratação é a execução indireta, tendo em vista que o INT não detém os meios necessários à concretização do objeto (prestação de serviços de seguro predial) e que há meios de definir claramente os aspectos quantitativos do objeto a ser executado.

Esta equipe desconhece haver outra forma de proteção ao patrimônio público e as pessoas que não seja através da contratação de seguro.

6. Descrição da solução como um todo

Diante da aproximação do término de vigência da atual apólice de seguro automotivo do INT, a DIAPE identificou a necessidade de contratar empresa para prestação de serviços de seguro contra colisão, incêndio, roubo/furto- Danos Materiais, Danos corporais e EPP Acidente Pessoais de Passageiros (morte/invalidez e Assistência 24 horas) para cobertura do patrimônio dos bens móveis (veículos) em uso pelo INT. Nesse sentido, é oportuno salientar que a contratada fica responsável por garantir a plena cobertura estabelecida na apólice e

no termo de referência, providenciando a regularização do sinistro porventura ocorrido, considerando as normas vigentes da Superintendência de Seguros Privados.

A pretensa contratação trata de serviço comum e continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante dispensa de licitação.

Os serviços a serem contratados se enquadram nos pressupostos do Decreto n° 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada. Como trata-se de serviço específico prestado por empresas seguradoras aptas a esta prestação e regulamentado pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, a alternativa da terceirização se traduz como a solução cabível, que possibilita a contratação indireta de serviços.

A prestação dos serviços não deverá gerar vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e do Instituto Nacional de Tecnologia, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Cobertura do Seguro

A contratada deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento dos passageiros e transporte do veículo até a oficina autorizada ou local adequado mais próximo do acidente, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas do seguro discriminados abaixo:

1. Roubo ou furto total, bem como os danos causados pela tentativa de roubo ou furto;

2. Colisão, choque, abalroamento, capotamento ou derrapagem;

3. Raios e suas consequências;

4. Incêndio e explosão, ainda que resultante de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;

5. Queda em precipício ou de ponte e queda de agentes externos sobre veículos;

6. Acidente durante o transporte de veículo por meio apropriado;

7. Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros;

8. Responsabilidade Civil (RCF – (danos materiais e pessoais));

9. Submersão total ou parcial em água doce ou marítima proveniente de enchentes ou inundações.

10. Granizo, furacão e terremotos;

11. Acessório não referente a som e imagem;

12. Não está previsto a disponibilidade de veículos reservas em caso de sinistros.

Assistência 24 horas - A contratada deverá fornecer assistência 24 (vinte quatro) horas por dia e sete dias por semana em caso de pane ou colisão do veículo, devendo abranger socorro mecânico, chaveiro, táxi, guincho livre e transporte dos passageiros, com cobertura em todo o território nacional e sem limite de quilometragem.

O Contrato/Apólice decorrente desta licitação deverá vigorar pelo prazo de 12 (doze) meses com vigência prevista para 06/12/2026 a 06/12/2027, prorrogável por até 10 anos.

Esta contratação deverá contemplar os valores abaixo:

- Cobertura RCF (Responsabilidade Civil e Facultativa) - Danos Materiais - R$ 150.000,00
- Danos Corporais - R$ 150.000,00;
- Morte acidental por passageiro: R$30.000,00 (trinta mil reais);
- Invalidez por acidente por passageiro: R$30.000,00 (trinta mil reais)
- APP- Despesas Médicas e Hospitalares: R$10.000,00 (dez mil reais)
- Forma de pagamento nos termos das Cláusulas contratuais;
- Cobertura de vidros completa, podendo apresentar franquias próprias;
- Validade da proposta: 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da licitação;
- Valor de mercado (100%o da tabela Fipe/4rodas);

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A licitação será composta por 01 (um) único grupo, correspondente a 01 (um) serviço, que contempla 03 (Três) veículos oficiais da frota do Instituto, conforme detalhado abaixo:

PLACA	MODELO	ANO	COMB/ MOTOR	COR	CHASSI
KZY6988	FIAT/ DOBLO ELX	2008	FLEX/1.8 8V	BRANCA	9BD11930591058029
KZY 6987	FIAT/ DOBLO ELX	2008	FLEX/1.8 8V	BRANCA	9BD11930591058059
DQF 4259	IVECO/ DALY 4013 CC1	2005	DIESEL	BRANCA	93ZC4190168320016

8. Estimativa do Valor da Contratação

Com base no documento de formalização da demanda, o valor estimado da referida dessa contratação é de R$ 4.000,00 (Quatro mil reais) por ano. O valor exato será estimado na pesquisa de preços.

DA NECESSIDADE DE ADOTAR A CONCORRÊNCIA AMPLA PARA A DISPENSA ELETRÔNICA E EXCETUAR A APLICAÇÃO DOS INCISOS I E III DO ART. 48 DA LC 123/06.

No tocante às Microempresas e Pequenas Empresas - MPE, consoante o inciso I do art. 48 da LC 123/2006, transcrito abaixo, o valor apurado para esta contratação, não dispensaria a exclusividade para MPE, mas a legislação define que a contratação de seguro somente pode ser celebrado com sociedade seguradora, devidamente autorizada pela SUSEP; sociedades seguradoras só podem ser constituídas na forma societária de sociedades anônimas; e as empresas de pequeno porte e as microempresas não são sociedades anônimas, tampouco têm autorização da SUSEP. Citamos o artigo 757 do Código Civil:

Art. 757. Pelo contrato de seguro, o segurador se obriga, mediante o pagamento do prêmio, a garantir interesse legítimo do segurado, relativo a pessoa ou a coisa, contra riscos predeterminados. Parágrafo único. Somente pode ser parte, no contrato de seguro, como segurador, entidade para tal fim legalmente autorizada.

Inciso I do art. 48 da LC 123/2006 : “deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)”.

Sendo assim a Dispensa Eletrônica para contratação de Seguro Veicular não será exclusiva à participação de Micros e Pequenas Empresas.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O parcelamento da solução não é recomendável, devendo optar-se pela via alternativa, por ser o ideal no caso em tela, do ponto de vista da eficiência técnica, haja vista que assim o seguro dos bens móveis do INT permanecerão sempre a cargo de um único contratado, resultando num maior nível de controle da execução dos serviços por parte da administração, concentrando a responsabilidade e a garantia dos resultados numa única pessoa jurídica.

Então, pelas razões expostas, recomendamos que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a administração ou por representar possível prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se faz imprescindível a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objetivo desta contratação seja atingido.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação está alinhada ao Plano de Contratações Anual - PCA 2026 e ao Planejamento estratégico do INT:

Manter e Modernizar a infraestrutura laboratorial.

12. Resultados Pretendidos

Com a contratação busca-se a preservação do patrimônio e a vida, mantendo um padrão de segurança que venha a minimizar os riscos de possíveis perdas.

A contratação do seguro veicular contra riscos ao patrimônio e a vida é obrigatória, por meio do Decreto-Lei n° 73, de 21/11/66, Art. 20, regulamentado pelo Decreto n°60.459, de 13/03/67, retificado pelo Decreto n° 61.589, de 07/12/67, e tem por objetivo assegurar e resguardar a integridade física dos bens móveis do INT, preservando-os contra os riscos de eventuais sinistros, causados por colisão, incêndio, roubo/furto- Danos Materiais, Danos corporais e EPP Acidente Pessoais de Passageiros (morte/invalidez e Assistência 24 horas).

13. Providências a serem Adotadas

A administração adotará como providência a indicação de servidores como fiscais de contrato.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Entende-se que, a contratação pretendida não traz possíveis impactos ambientais.

15. Equipe de Planejamento

Luciano dos Santos Migon – Técnico em Ciência e Tecnologia

Gabrielle Christina da Silva Calcado - Analista em Ciência e Tecnologia

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

Após este estudo preliminar verificamos que a contratação de empresa seguradora é fundamental para proteção a vida e ao patrimônio da União. Os estudos preliminares evidenciam que a contratação da solução ora descrita, ou seja, a contratação de empresa para prestação de serviços de seguro automotivo contra colisão, incêndio, roubo/furto- Danos Materiais, Danos corporais e EPP Acidente Pessoais de Passageiros (morte/invalidez e Assistência 24 horas) para cobertura do patrimônio dos bens móveis (veículos) em uso pelo INT, mostra-se tecnicamente possível e fundamentadamente necessária.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

LUCIANO DOS SANTOS MIGON

Técnico em Ciência e Tecnologia

Assinou eletronicamente em 27/10/2026 às 09:20:04.

GABRIELLE CHRISTINA DA SILVA CALCADO

Analista em Ciência e Tecnologia

Assinou eletronicamente em 27/10/2026 às 09:21:51.